



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Wan Borges

São Mateus-ES 05 de março de 2026.

OF./CMSM/GVWB/Nº.013/2026

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SRª. Girlis Brumatti
Secretaria Legislativa

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhora secretária

Servimo-nos de o presente encaminhar a V. S.ª projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de fios e cabos inutilizados nos postes de energia elétrica no Município de São Mateus – ES.

Sendo que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

WAN BORGES

VEREADOR

VICE PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS



MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de fios e cabos inutilizados nos postes de energia elétrica no Município de São Mateus – ES, bem como a organização da fiação aérea, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços que utilizam a rede aérea de postes no Município de São Mateus obrigadas a:

- I – Retirar fios, cabos e equipamentos inutilizados;
- II – Proceder ao alinhamento e organização da fiação ativa;
- III – Identificar os cabos com nome da empresa responsável;
- IV – Manter os cabos em condições adequadas de segurança e conservação.

Art. 2º. A concessionária de energia elétrica responsável pela infraestrutura dos postes deverá fiscalizar o uso adequado do espaço por parte das empresas que compartilham sua estrutura, comunicando ao Município eventuais irregularidades.

Art. 3º Constatada a existência de fios soltos, caídos ou inutilizados, a empresa responsável será notificada para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal;
- II – Multa administrativa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- III – Aplicação de multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo valores de multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

WAN BORGES

Vereador



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar maior segurança, organização urbana e qualidade estética ao Município de São Mateus, diante da crescente problemática relacionada à fiação aérea desorganizada, cabos inutilizados e fios soltos nos postes da cidade.

A presença de fios caídos ou abandonados representa risco à integridade física da população, podendo causar acidentes envolvendo pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos, além de comprometer a mobilidade urbana e a paisagem da cidade.

É competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à organização do espaço urbano e à segurança da coletividade.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, fortalecendo a responsabilidade das empresas concessionárias e prestadoras de serviço quanto à manutenção e organização da rede aérea.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões, São Mateus – ES, 04 de março de 2026.

WAN BORGES

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA** em **05/03/2026 15:11**

Checksum: **B66CE13AB9F90CFBFE4E9234B3E70AAAD64DF58636F3B8FE2806A095315378C9**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.